

Em 12 de dezembro de 2018.

**Ref.: 10ª Sessão Extraordinária
13 de dezembro – 17:00 horas**

Senhor Vereador:

De conformidade com o artigo 27, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 108, do Regimento Interno, vimos convocar Vossa Excelência, em atenção ao ofício PMC 093/2018, para a 10ª Sessão Extraordinária da 13ª Legislatura, a realizar-se em data de 13 (treze) de dezembro de 2018 (quinta-feira), às 17h00, oportunidade em que esta Casa Legislativa deliberará sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

- 1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 661, do Executivo, ampliação e manutenção de carga horária para Educador da Educação Fundamental II, conforme disciplina Lei Federal 11738/2008, mediante opção do Servidor.
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

Contando com a indispensável presença,
subscrevemo-nos.

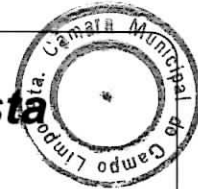
Atenciosamente,

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
Presidente



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO



CAMARA MUNICIPAL DE
CAMPO LIMPO PAULISTA

12 DEZ. 2018

PROT Nº 1941 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 661

EXPEDIENTE

“Ampliação e Manutenção de Carga Horária para Educador da Educação Fundamental II, conforme disciplina Lei Federal 11738/2008, mediante opção do Servidor”.

Art. 1.º - Fica alterada a carga horária de Professor de Educação Básica II - Educação Fundamental II, de 24 (vinte e quatro) para 30 (trinta) horas semanais, mediante opção do servidor.

§ 1º - O professor de Educação Fundamental II que optar pela jornada de 30 (trinta) horas semanais terá seu salário-base alterado em conformidade com Tabela de Salário do Magistério Municipal que torna parte integrante da lei, permanecendo inalterado o Nível.

I – Ao Professor será assegurado durante as Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPC:

- a) ter necessariamente 5(cinco) horas livres;
- b) exercê-las completamente num período que não ultrapasse a 2(dois) dias.

§ 2.º - O professor que fizer a opção da ampliação de jornada na conformidade com o Artigo 1º, terá suas Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo - ATPC, no horário noturno se precisar, ou, caso necessário, a critério da Administração.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO



§ 3.º - A opção do servidor terá caráter de irrevogabilidade, irretratabilidade e irrenunciabilidade.

§ 4.º - O professor que fizer a opção pela manutenção das 24 (vinte e quatro) do concurso a qual foi contratado terá sua opção respeitada e inalterada, porém adaptando-se na Lei do Piso, Lei Federal nº 11738/2008, em seu artigo 2º, parágrafo 4º: “§ 4º. Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos” e 1/3(um terço) da carga horária para ATPC – Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



Roberto Antonio Japim de Andrade
Prefeito Municipal

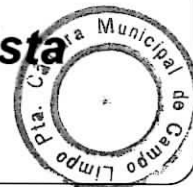


TABELA DE SALÁRIO DO MAGISTÉRIO					
REF/NÍVEL	NÍVEL INICIAL	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
E.P.I – EI 20	1.802,00	1.966,00	2.152,00	2.227,00	2.328,00
E.E.I – EJA	1.802,00	1.966,00	2.152,00	2.227,00	2.328,00
E.P.I –EI -22	1.969,00	2.151,00	2.354,00	2.397,00	2.508,00
E.P.I –EFII - 24/30	24 - 2.322,00 30 - 2.902,00	24 - 2.501,00 30 - 3.126,00	24 - 2.590,00 30 - 3.237,00	24 - 2.709,00 30 - 3.386,00	24 - 2.772,00 30 - 3.465,00
E.P.I –CRECHE - 40	2.395,00	2,622,00	2.884,00	2.990,00	3.131,00
E.P.I – EI – 30	2.565,00	2.812,00	3.092,00	3.205,00	3.356,00
E.P.I – EF – 30	2.565,00	2.812,00	3.092,00	3.205,00	3.356,00
E.P – DM	2.834,00	3.169,00	3.318,00	3.396,00	—